



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

18ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 06/04/2022

ORADORES: 1º) DEVACIR RABELLO 2º) OSVALDO MATURANO 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 9315/21, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo Projeto de Lei que denomina de "AFRA ABREU DA SILVEIRA" o espaço esportivo público conhecido como "Arena Ataíde", situado no bairro Ataíde, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em 1º turno)

Processo protocolado sob o nº 1961/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera a redação dos seus artigos 191 e 192.

COMISSÃO REVISORA - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 662/21, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 6033/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que estabelece como permanente, no âmbito do município de Vila Velha, o Programa Sinal Vermelho.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 7043/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento de débitos pendentes através de cartão de débito, cartão de crédito ou aplicativo financeiro e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.
FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO e LAZER, E TURISMO
RÔMULO LACERDA, SABRINA LEONEL e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e SABRINA LEONEL

ANEXO DE MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2327/22, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Dr. Bruno Conte André.

02 Protocolo nº 2362/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Sra. Yosadara Figueiredo Cunha.

03 Protocolo nº 2364/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Jornalista Leonel Vasconcelos Ximenes.

04 Protocolo nº 2298/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Sra. Ana Guilhermina Ribeiro.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9315/2021

PROJETO DE LEI

Denomina de “**AFRA ABREU DA SILVEIRA**” o campo **Arena Ataíde, no bairro Ataíde, neste município.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assim denominado “**AFRA ABREU DA SILVEIRA**” campo **Arena Ataíde** na comunidade de **Ataíde**, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vila Velha, 17 de novembro de 2021.

LÉO PINDOBA
Vereador (AGIR)

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1961/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Altera a redação dos artigos 191 e 192 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica, apresenta a presente emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 191 e 192 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 191.** Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, com o objetivo de implementar ações destinadas à gestão dos recursos naturais, incluindo sua manutenção, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população.*”

§ 1º Fica vedada a utilização do Fundo Municipal de Conservação Ambiental para o pagamento de pessoal da administração direta e indireta, bem como para o custeio de atividades inerentes a política administrativa.

§ 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

I - dotações orçamentárias a ele destinados;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - valores pagos em decorrência de multas impostas por infração à legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas por outros Fundos de Meio Ambiente;

IV - valores pagos em decorrência de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação e atualização monetária do recurso do próprio fundo;

VIII - compensação financeira ambiental;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 192. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental ficará a cargo do órgão municipal responsável pela execução da política do meio ambiente e a fiscalização destes recursos ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 662/2021

PROJETO DE LEI

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola da rede municipal de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

Art. 1º O aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino fundamental de Vila Velha, será matriculado preferencialmente na escola Municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que se trata esta Lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

Art. 2º A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

Parágrafo único. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Janeiro de 2021.

DEVACIR RABELLO

VEREADOR - DC